



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.206/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a correção automática anual dos vencimentos e salários no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor (IPCA- IBGE), e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor monetário dos vencimentos e salários será corrigido anualmente, de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

Parágrafo único – A correção ocorrerá indistintamente para os agentes públicos dos poderes municipais e os constantes de quadro em extinção, independentemente do vínculo jurídico.

Art. 2º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, o mês de abril de cada exercício financeiro, com base nas arrecadações dos meses anteriores.

Art. 3º - A correção de valores monetários dos vencimentos e salários, na forma dos artigos anteriores, independerá de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

Art. 4º - A correção monetária a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais pré-ajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa da remuneração, incluídas as vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados por leis anteriores ou outros atos normativos, tendo seus efeitos válidos até então.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal